



DECRETO Nº 1.304, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1.300, de 1º de abril de 2020.

O Senhor Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA

Art.1º Ficam alterados o *caput* do artigo 1º, o §1º do artigo 2º, o §7º do artigo 2º, o inciso II do artigo 6º, o *caput* do artigo 10 e o *caput* do artigo 22, todos do Decreto Municipal nº 1.300, de 1º de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Ipê, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

Art. 2º (...)

§1º Determina-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, devendo as pessoas limitar a circulação para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto, recomendando-se o uso massivo de proteção facial (máscaras).

(...)

Art. 3º (...)

§7º As academias e centros de treinamento esportivo deverão limitar a permanência de, no máximo, uma pessoa a cada 04m² (quatro metros quadrados), observando-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários, o uso obrigatório de proteção facial (máscaras), higienização dos aparelhos após cada utilização, sem prejuízo das demais determinações contidas no artigo 4º deste Decreto.

(...)

Art. 6º (...)

II – nos casos de serviço de *buffet*, deverá ser limitado o acesso ao local dos alimentos para apenas 01 (um) cliente por vez, portando obrigatoriamente máscara, devendo um preposto do estabelecimento servir os alimentos utilizando, além de máscara, também luva de proteção;

(...)



Art. 10. As celebrações religiosas em igrejas e templos, preferencialmente, deverão ocorrer de forma individualizada e/ou via transmissão por meios eletrônicos, radiofônicos e/ou redes sociais, sendo que nas celebrações presenciais deve ser garantida, nos templos, a distância mínima de 02 (dois) metros entre os presentes, uso de proteção facial (máscara), limitada a presença ao máximo de 30 (trinta) pessoas por vez e observado todo o demais disposto no artigo 4º do presente Decreto.

(...)

Art. 22. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental no período de 19 de março de 2020 até 31 de maio de 2020.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 30 de abril de


VALÉRIO ERNESTO MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



BRUNA CASTAGNA TOMÉ

Sec. Mun. da Administração, Planejamento e Habitação.